



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.339, de 27 de outubro de 2020.

*Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, Lei nº. 2.285 de 28 de novembro de 2019.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual, LOA 2020, no valor de R\$ 66.290,00 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais), de acordo com as seguintes classificações:

Órgão	: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade	: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	: 10 - Saúde
Sub-função	: 301 – Atenção Básica
Programa	: 0020– Promoção a Saúde de Qualidade
Atividade	: 2.028 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-Coronavirus
Natureza da Despesa:	319004 – Contratação por Tempo Determinado
Valor	: 4.500,00 - DR – COVID -154

Órgão	: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade	: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	: 10 - Saúde
Sub-função	: 301 – Atenção Básica
Programa	: 0020– Promoção a Saúde de Qualidade
Atividade	: 2.028 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-Coronavirus
Natureza da Despesa:	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	: 38.500,00 - DR – COVID -154

Órgão	: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade	: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	: 10 - Saúde
Sub-função	: 301 – Atenção Básica
Programa	: 0020– Promoção a Saúde de Qualidade
Atividade	: 2.028 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-Coronavirus
Natureza da Despesa:	319013 – Obrigações Patronais
Valor	: 13.560,00 - DR – COVID -154

Órgão	: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade	: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	: 10 - Saúde
Sub-função	: 301 – Atenção Básica
Programa	: 0020– Promoção a Saúde de Qualidade
Atividade	: 2.028 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-Coronavirus
Natureza da Despesa:	339030– Material de Consumo
Valor	: 9.730,00 - DR – COVID -154



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para a abertura dos referidos créditos suplementares, o Excesso de Arrecadação, de que trata o art. 1º desta Lei, conforme estabelece o inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvio Antônio Félix  
Prefeito Municipal